

Apreciação sobre a falta de trabalhadores não docentes no início do ano letivo de 2020/2021

A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, reconhece que “ a complexidade do sistema educativo impõe um compromisso com a qualificação e valorização dos recursos humanos que nele participam. O Governo reconhece, nesse contexto, que o pessoal não docente desempenha um papel fundamental, não só do ponto de vista técnico, como também do ponto de vista pedagógico, na formação das crianças e jovens”.

Reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado por estes profissionais para o bom desempenho de todo o sistema educativo, a portaria vem regulamentar os critérios de afetação dos assistentes técnicos e assistentes operacionais dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas.

Um dos objetivos traçados em 2017 para esta regulamentação foi a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos e maior apoio aos docentes e demais agentes da comunidade educativa.

Tendo presente a garantia de melhores condições de apoio, acompanhamento e vigilância às crianças, reforçou-se o ratio de assistentes operacionais com a atribuição de um assistente operacional por cada grupo de crianças constituído em sala de educação pré-escolar.

Neste sentido, foram alterados os critérios que integram a fórmula de cálculo da dotação máxima de referência fixados na [Portaria n.º 1049-A/2008](#), de 16 de setembro, alterada pela [Portaria n.º 29/2015](#), de 12 de fevereiro. Esta dotação máxima serve igualmente de referência para efeitos da determinação do valor das transferências do orçamento do Ministério da Educação para os municípios para efeitos do pagamento das remunerações do pessoal não docente, conforme previsto no artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 144/2008](#), de 28 de julho.

Considerou-se no âmbito de aplicação da portaria a dotação máxima de referência dos assistentes operacionais para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo fixada com base nos seguintes critérios:

- a) A tipologia dos edifícios escolares;

- b) As instalações desportivas;
- c) O regime de funcionamento;
- d) A prática de contratação de empresas para prestação do serviço de limpeza;
- e) O número de alunos;
- f) A oferta educativa/formativa;
- g) A existência, nos estabelecimentos de ensino, de unidades de ensino estruturado no âmbito da educação especial;
- h) A existência, nos estabelecimentos de ensino, de unidades de apoio especializado no âmbito da educação especial.

No que respeita à dotação máxima dos assistentes técnicos a regra geral de dotação máxima de referência para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é determinada pelo número de alunos do 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário do agrupamento ou escola não agrupada.

Desde a sua entrada em vigor as Escolas, Comunidade Educativa e Municípios consideraram que as fórmulas de cálculo previstas na portaria não respondem às reais necessidades de funcionamento das escolas. Por outro lado, tem vindo a ser identificado, por parte de todos, o incumprimento reiterado desse mesmo ratio por parte do Ministério da Educação, nomeadamente no que respeita à substituição daqueles que se encontram de baixa ou atestado resultantes de doenças prolongadas ou incapacidade para o serviço, ou nas situações de falecimento ou aposentação.

Esta situação sofreu ainda um agravamento no ano letivo de 2019/2020, resultante da diminuição das autorizações para colocação de assistentes operacionais de apoio ao acompanhamento de crianças com necessidades específicas na educação pré-escolar e a ausência de resposta nos outros ciclos de ensino.

No início do ano letivo de 2020/2021 as dificuldades agravam-se, agora acentuadas pelas novas necessidades resultantes das normas de prevenção e de controlo da transmissão da COVID-19 emanadas pela Direção Geral de Saúde e pelo Ministério da Educação, e que recaem sobre o conteúdo funcional dos trabalhadores não docentes, nomeadamente as

respeitantes ao reforço de higiene e limpeza, bem como ao acompanhamento de crianças, desfasamento de horários de entrada, saída e almoço, tendo em conta as questões de distanciamento físico que aí são colocadas.

Assim sendo, a Associação de Municípios da Região de Setúbal, considera fundamental que o Ministério da Educação, na abertura do ano letivo de 2020/2021 garanta:

- 1 – O cumprimento do ratio de pessoal previsto na Portaria nº 272-A/2017, de 13 de setembro;
- 2 – Proceda à substituição dos trabalhadores em situações de doença prolongada e com elevadas percentagens de incapacidade para o serviço, bem como à substituição de trabalhadores em situação de aposentação ou falecimento;
- 3 – A colocação de trabalhadores não docentes para o acompanhamento das crianças com necessidades educativas específicas;
- 4 – Uma dotação excecional para reforço de trabalhadores não docentes durante a pandemia COVID-19, que permita uma adequada higiene e limpeza dos equipamentos escolares, bem como o acompanhamento e vigilância dos alunos, o apoio a entradas e saídas e a resposta aos novos horários que foram estabelecidos de acordo com as orientações da Direção geral de Saúde e do Ministério da Educação;
- 5 – A revisão das fórmulas de colocação de trabalhadores não docentes, respondendo às reais necessidades de funcionamento das escolas.

AMRS

Setúbal, 21 de setembro de 2020